



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO

CIRCULAR Nº46
=2025/2026=

FUTEBOL

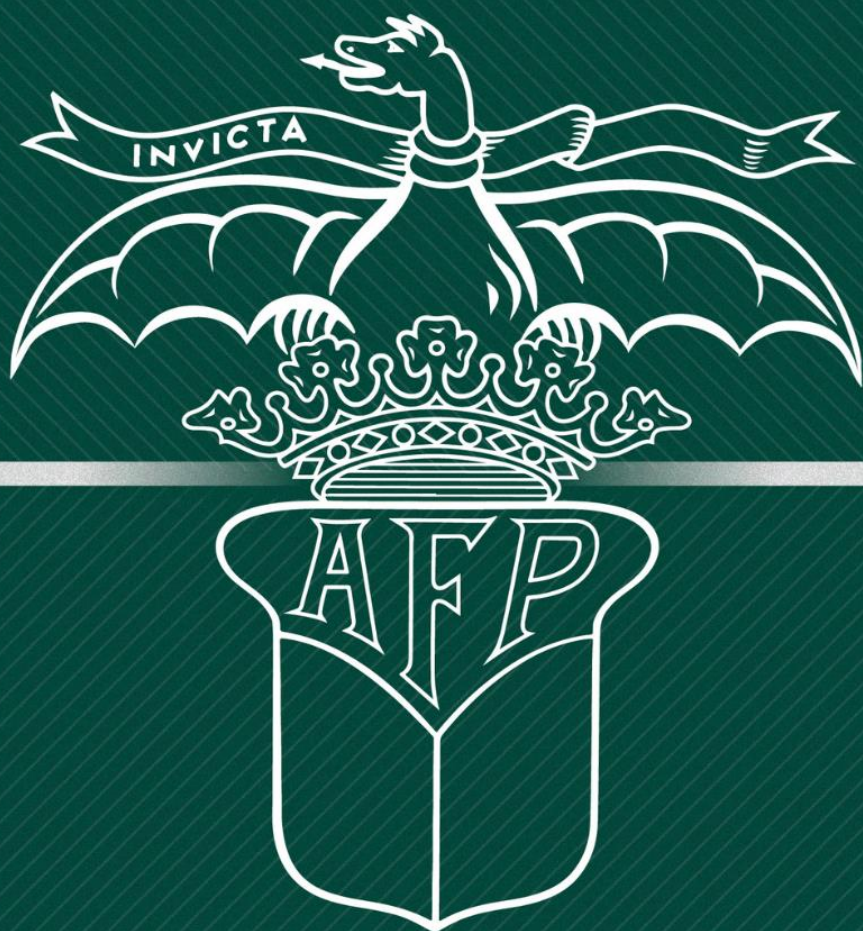
Assunto: REGULAMENTO DO CAMPEONATO DISTRITAL DE MASTERS

Para conhecimento de todos os clubes filiados, SAD´S, SDUQ´S, Árbitros, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, em anexo divulgamos:

Remetemos para os devidos efeitos, o Regulamento do Campeonato Distrital de Masters.

Porto, 24 de Julho de 2025

Diretor Coordenador



REGULAMENTO
CAMPEONATO DISTRITAL
DE MASTERS



Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
ARTIGO 1º. NORMA HABILITANTE	6
ARTIGO 2º. OBJETO	6
ARTIGO 3º. ENTRADA EM VIGOR / DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA.....	6
ARTIGO 4º. ÂMBITO E OBJETIVO	6
ARTIGO 5º. ÉPOCA DESPORTIVA.....	7
ARTIGO 6º. DISPOSIÇÕES PRÉVIAS	7
ARTIGO 7º. PRINCÍPIOS DE DEVERES DA PARTICIPAÇÃO NA PROVA.....	7
ARTIGO 8º. ORGANIZADOR E PROMOTOR	8
ARTIGO 9º. QUALIFICAÇÃO.....	8
ARTIGO 10º. FORMATO DA COMPETIÇÃO	9
ARTIGO 11º. MUDANÇAS DE DIVISÃO	10
ARTIGO 12º. DESISTÊNCIAS	10
ARTIGO 13º. PRESSUPOSTOS DE ACESSO À COMPETIÇÃO.....	10
ARTIGO 14º. CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	11
ARTIGO 15º. FISCALIZAÇÃO	11
ARTIGO 16º. INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	11
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA.....	12
ARTIGO 17º. DESEMPATES	12
ARTIGO 18º. CALENDÁRIO	14
ARTIGO 19º. SORTEIO	14
ARTIGO 20º. ORDEM DOS JOGOS.....	15



ARTIGO 21º.	MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS	15
ARTIGO 22º.	ADIAMENTO DE JOGOS.....	16
ARTIGO 23º.	ALTERAÇÃO DE ESTÁDIO POR INICIATIVA DOS CLUBES	16
ARTIGO 24º.	JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES 17	
ARTIGO 25º.	JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS	17
ARTIGO 26º.	ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES	18
ARTIGO 27º.	JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR	18
ARTIGO 28º.	MUDANÇA DE LOCAL DE JOGO POR IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO 19	
ARTIGO 29º.	COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS.....	19
ARTIGO 30º.	PROCEDIMENTO DO PROTESTO DE JOGO.....	19
CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS.....		19
ARTIGO 31º.	REQUISITOS DOS ESTÁDIOS	20
ARTIGO 32º.	REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO	22
ARTIGO 33º.	ZONA TÉCNICA	22
ARTIGO 34º.	ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA	22
ARTIGO 35º.	ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES	24
ARTIGO 36º.	ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	24
ARTIGO 37º.	CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES.....	25
ARTIGO 38º.	ACREDITAÇÃO	26
ARTIGO 39º.	POLICIAMENTO	26
ARTIGO 40º.	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	27



ARTIGO 41º.	SUPORTES PUBLICITÁRIOS	28
ARTIGO 42º.	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS.....	29
CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS		29
ARTIGO 43º.	REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS.....	29
ARTIGO 44º.	NUMERAÇÃO	29
ARTIGO 45º.	EMBLEMAS OFICIAIS.....	30
ARTIGO 46º.	IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO	31
ARTIGO 47º.	PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS	31
CAPÍTULO V JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS		32
ARTIGO 48º.	INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES.....	32
ARTIGO 49º.	CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES.....	33
ARTIGO 50º.	DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES.....	33
ARTIGO 51º.	DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	33
ARTIGO 52º.	HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES.....	34
CAPÍTULO VI JOGOS.....		35
ARTIGO 53º.	LEIS DO JOGO	35
ARTIGO 54º.	DURAÇÃO DOS JOGOS.....	35
ARTIGO 55º.	REGA DO RELVADO.....	35
ARTIGO 56º.	BOLAS.....	35
ARTIGO 57º.	DELEGADO À ORGANIZAÇÃO DE JOGO DA AFP	36
ARTIGO 58º.	INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS	37
ARTIGO 59º.	DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES	37



ARTIGO 60º.	COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES	39
ARTIGO 61º.	COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES	40
ARTIGO 62º.	EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	41
ARTIGO 63º.	DISCIPLINA.....	41
ARTIGO 64º.	SPEAKER.....	42
ARTIGO 65º.	PRÉMIOS.....	42
CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL		42
ARTIGO 66º.	PUBLICIDADE.....	42
CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA		43
ARTIGO 69º.	COMPETÊNCIA	43
ARTIGO 70º.	QUOTA DE ORGANIZAÇÃO DE JOGOS.....	43
ARTIGO 71º.	JOGOS EM ESTÁDIO CEDIDO	43
ARTIGO 72º.	JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS EM CAMPO NEUTRO, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS	43
ARTIGO 73º.	DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO	44
ARTIGO 74º.	RECEITA.....	44
ARTIGO 75º.	EMIÇÃO DE BILHETES	45
ARTIGO 76º.	PREÇOS DOS BILHETES.....	45
ARTIGO 77º.	LIVRE INGRESSO	45
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		46
ARTIGO 78º.	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	46
ARTIGO 79º.	ENTRADA EM VIGOR.....	47



CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º. NORMA HABILITANTE

O presente regulamento foi aprovado pela Direção da Associação de Futebol do Porto, de acordo com o disposto no artigo 37º alínea d) dos Estatutos da Associação de Futebol do Porto.

ARTIGO 2º. OBJETO

Qualquer menção “AFP” e referência a “Campeonato”, “Prova” ou “Competição”, será relativa à Associação de Futebol do Porto e aos Campeonatos Distritais de Masters da Associação de Futebol do Porto, respetivamente.

ARTIGO 3º. ENTRADA EM VIGOR / DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1. O presente regulamento relativo ao Campeonatos Distritais de Masters entra em vigor em 01/07/2025.
2. Qualquer redação prevista no Regulamento de Provas Oficiais relativa a esta competição, deixa de ser válida nos termos do nº 1 do presente artigo.

ARTIGO 4º. ÂMBITO E OBJETIVO

1. A Competição tem a denominação oficial de Campeonatos Distritais de Masters, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFP.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela AFP através de Comunicado Oficial.
3. A AFP e os Clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a AFP pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.



5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AFP no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 5º. ÉPOCA DESPORTIVA

Os Campeonatos Distritais de Masters realizam-se no período que compõe cada época desportiva oficial, compreendida entre 01 de julho e 30 de junho de cada ano civil.

ARTIGO 6º. DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas, bem como as equipas “B” que participem na presente Competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à AFP constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

ARTIGO 7º. PRINCÍPIOS DE DEVERES DA PARTICIPAÇÃO NA PROVA

1. O Campeonato é realizado em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a. zelar pelo nome e reputação do Campeonato;
 - b. colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade do Campeonato;
 - c. prevenir comportamentos antidessportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - d. cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadores e treinadores.
3. A AFP pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas,



enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 8º. ORGANIZADOR E PROMOTOR

1. Os Campeonatos Distritais de Masters são organizados pela AFP, sendo esta titular de todos os direitos inerentes às Competições, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrem como sendo detidos pelos Clubes.
2. Cada jogo do Campeonato é promovido pelo Clube visitado, nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

ARTIGO 9º. QUALIFICAÇÃO

1. A partir da época 2025/2026, inclusivamente, o Campeonato Distrital de Masters será composto por duas divisões: I Divisão e II Divisão.
2. Na época 2025/2026, o Campeonato Distrital de Masters da I Divisão será disputado por 14 clubes.
3. Na época 2025/2026, a definição das equipas que compõem o Campeonato Distrital de Masters da I Divisão será efetuada da seguinte forma:
 - i. Pelas 8 equipas que disputaram a II Fase – Divisão de Elite do Campeonato Distrital de Masters na época 2024/2025;
 - ii. Pelos 6 clubes melhor classificados da II Fase - Divisão de Honra do Campeonato Distrital de Masters na época 2024/2025.
 - iii. Caso alguma das equipas não se qualifique para participar no Campeonato Distrital de Masters da I Divisão na época 2025/2026, será substituída pela equipa imediatamente seguinte na classificação.
4. Na época 2026/2027 e seguintes, o Campeonato Distrital de Masters da I Divisão é disputado por 14 equipas e a composição será efetuada da seguinte forma:
 - i. Pelas equipas que disputaram o Campeonato Distrital de Masters da I Divisão e não desceram à II Divisão;



- ii. Pelas equipas que subiram do Campeonato Distrital de Masters da II Divisão.
- 5. Na época 2025/2026 e seguintes, o Campeonato Distrital de Masters da II Divisão é disputado pelas equipas que se inscrevam a cada época.
- 6. No final de cada época desportiva, a AFP publicita, através de Comunicado Oficial, os Clubes que tenham garantido a qualificação referida nos números anteriores.
- 7. A participação no Campeonato Distrital de Masters da I Divisão é obrigatória para todos os Clubes que se tenham qualificado na época anterior, de acordo com os regulamentos aplicáveis.
- 8. Não é permitida a participação de mais de uma equipa por clube no Campeonato Distrital de Masters da I Divisão.
- 9. A equipa B encontra-se subordinada à equipa principal do Clube/SAD/SDUQ e nunca pode competir na mesma divisão ou competição da equipa principal.
- 10. A equipa B é automaticamente despromovida, independentemente da classificação desportiva obtida na época em causa, à divisão inferior, no caso da equipa principal se qualificar para disputar a mesma divisão desportiva na qual está inserida a equipa B.
- 11. Caso a equipa principal seja despromovida à mesma divisão que a equipa B (II Divisão) e ainda que esta se qualifique para o Campeonato Distrital de Masters da I Divisão, a equipa B não poderá ser indicada para aquele Campeonato devendo ser substituída pela equipa imediatamente classificada e que preencha os requisitos obrigatórios.
- 12. Caso se verifique a situação referida no número anterior, a AFP indicará o clube subsequente na classificação final do Campeonato Distrital de Masters da II Divisão.
- 13. Se no final da 1ª Fase do Campeonato Distrital de Masters da II Divisão um clube tiver mais de uma equipa apurada para a fase seguinte, as equipas desse clube que obtenham menor classificação serão substituídas pelos clubes subseqüentes na classificação da respetiva série.

ARTIGO 10º. FORMATO DA COMPETIÇÃO

- 1. Na época 2025/2026, o Campeonato Distrital de Masters da I Divisão é disputado pelo número de clubes conforme previsto no artigo 9º, nº 3.



2. Na época 2025/2026 e seguintes, o Campeonato Distrital de Masters da I Divisão será disputado numa fase única, os clubes jogam entre si a duas voltas e por pontos, conforme sorteio. O vencedor é o Campeão.
3. Na época 2025/2026, o Campeonato Distrital de Masters da II Divisão é disputado pelo número de clubes conforme previsto no artigo 9º, nº 5.
4. O formato do Campeonato Distrital de Masters da II Divisão será definido e previsto em Comunicado Oficial e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 11º. MUDANÇAS DE DIVISÃO

1. Sobem ao Campeonato Distrital de Masters da I Divisão, o clube campeão do Campeonato Distrital de Masters da II Divisão e ainda os clubes necessários, por ordem classificativa, para que aquele Campeonato seja composto por catorze clubes.
2. Caso não seja admissível a subida nos termos do artigo anterior, é substituído pelo clube imediatamente melhor classificado e assim sucessivamente até preenchimento da vaga.
2. Descem automaticamente ao Campeonato Distrital de Masters da II Divisão, os clubes classificados em 11º, 12º, 13º e 14º lugares do Campeonato Distrital de Masters da I Divisão.
3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, as vagas que venham a surgir serão ocupadas pelos clubes classificados no Campeonato Distrital de Masters da II Divisão.

ARTIGO 12º. DESISTÊNCIAS

No caso de desistência de Clube(s), serão aplicadas as normas previstas no Regulamento de Disciplina da AF Porto.

ARTIGO 13º. PRESSUPOSTOS DE ACESSO À COMPETIÇÃO

1. Os Clubes ou sociedades desportivas têm de confirmar a sua participação no Campeonato, através do processo de filiação que decorre entre 1 e 20 de julho de cada ano civil, com a obrigatoriedade da apresentação da seguinte documentação:
 - a. Declaração de Participação;



- b. Seguro de responsabilidade civil das infraestruturas e exercício da atividade;
 - c. Prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva;
 - d. Comprovativo de morada da sede;
 - e. Formulário equipamentos;
 - f. Vistoria do Recinto Desportivo efetuada pela AFP.
2. O não cumprimento dos pressupostos de participação estabelecidos no presente artigo e a não entrega ou não conformidade dos documentos referidos no número 1 determina a não participação do clube ou sociedade desportiva nos Campeonatos Distritais de Masters.

ARTIGO 14º. CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Sempre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, considerando as coordenadas das sedes de cada participante, determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, de oeste para este, mais próxima a agregar.

ARTIGO 15º. FISCALIZAÇÃO

A AFP pode, a qualquer momento, levar a cabo inspeções de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Regulamento, devendo o Clube colaborar para esse efeito.

ARTIGO 16º. INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

- 1. O Campeonato rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas pela AFP.
- 2. Os casos omissos e as lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AFP e, subsidiariamente de acordo com a regulamentação da FPF e demais legislação aplicável.



CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 17º. DESEMPATES

1. Nas competições organizadas por pontos, adotar-se-á a seguinte tabela:
 - a. Vitória - 3 pontos;
 - b. Empate - 1 ponto;
 - c. Derrota - 0 pontos.
2. Quando, no final das séries disputadas por pontos, existam Clubes em situação de igualdade pontual, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a. O maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;
 - b. A diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;
 - c. A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos realizados na fase da prova em causa;
 - d. O maior número de vitórias na fase da prova em causa;
 - e. O maior número de golos marcados na fase da prova em causa;
 - f. O menor número de golos sofridos na fase da prova em causa;
 - g. O menor número de cartões vermelhos em toda a competição;
 - h. O menor número de cartões amarelos em toda a competição;
 - i. Menor média de idades de todos os jogadores de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são considerados os jogadores de cada equipa empatada que participaram em todos os jogos da competição na época em questão.
3. Se, após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, é observado o seguinte:
 - a. Tratando-se de dois Clubes em situação de igualdade:
 - i. Um jogo em estádio neutro, designado pela AFP;



- ii. Subsistindo a igualdade, é feito um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo;
 - iii. Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor é apurado através da marcação de pontapés de penálti, de acordo com as leis do jogo.
 - b. Tratando-se de mais de dois Clubes em situação de igualdade:
 - i. É realizada uma competição por pontos, na qual todos os Clubes jogam entre si apenas uma vez, em estádio neutro, designado pela AFP;
 - ii. Se, no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios previstos no número 2.
- 4. A determinação da equipa melhor classificada entre séries ou com diferente número de clubes por série na prova é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a. A melhor posição classificativa obtida pelos Clubes empatados, nos jogos realizados na fase da prova em causa;
 - b. Maior número de pontos obtidos na fase da prova em causa;
 - c. Maior diferença de golos obtidos na prova/fase;
 - d. Maior número de vitórias obtidas na prova/fase;
 - e. Maior número de golos marcados na prova/fase;
 - f. Menor número de golos sofridos em toda a competição;
 - g. Menor número de cartões vermelhos em toda a competição;
 - h. Menor número de cartões amarelos em toda a competição.
- 5. Caso se trate de séries com número diferente de clubes por série os critérios previstos nas alíneas b) a i) determinam-se de acordo com o maior ou menor coeficiente.
- 6. O coeficiente referido no número anterior é obtido, sem arredondamento, através da aplicação da regra de três simples, ou seja, multiplicando o número de pontos (ou diferença de golos, vitórias ou golos marcados) efetivamente conquistados na série onde se encontra, pelo número total de jogos realizados pela série com maior número de jogos e dividindo pelo número total de jogos que o clube realizou na sua série.
- 7. Quando os jogos sejam disputados através de jogos a eliminar e caso as equipas permaneçam em situação de igualdade no final do tempo regulamentar, procede-se ao desempate através da marcação penaltis, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.



ARTIGO 18º. CALENDÁRIO

1. A Direção da AFP estabelece as datas das provas oficiais em função do planeamento divulgado pela FPF das competições a realizar durante a época desportiva.
2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova ou por superior interesse para o futebol distrital ou em casos de força maior.
3. As provas da Associação de Futebol do Porto não serão interrompidas por motivo da realização de jogos internacionais, ficando, todavia, reservado aos clubes que tenham mais de dois jogadores convocados o direito de pedir adiamento dos encontros que lhes tenham sido marcados para as datas em que, pelo efeito acima, se verifique a impossibilidade de os poderem utilizar.
4. A Direção da AFP pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
5. A calendarização da Prova não é alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
6. O começo, continuidade e conclusão da prova está condicionado à autorização das entidades competentes de saúde, podendo o calendário publicado sofrer alterações em virtude do contexto de saúde pública existente.
7. Dependendo do contexto de saúde pública existente, poder-se-á proceder à alteração completa ou parcial de jornadas, reservando-se a AFP, em caso de adiamento de jogos, ao direito de alargar o calendário até final da época.

ARTIGO 19º. SORTEIO

Os sorteios do Campeonato são realizados online através das plataformas oficiais da AFP ou na sede da AFP.



ARTIGO 20º. ORDEM DOS JOGOS

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFP.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
3. Os jogos da última jornada de fase ou, quando determinar qualificação para outra prova, da volta do Campeonato devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes, exceto quando não haja interesse classificativo ou mediante acordo de todos os clubes que participem na série da fase da prova em causa.
4. Mediante acordo entre os Clubes é permitida a inversão da ordem dos jogos, desde que devidamente justificada e autorizada pela AFP e salvaguardando a verdade desportiva da competição.

ARTIGO 21º. MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFP devendo-se observar um período mínimo de 48 horas de intervalo entre o início de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube.
2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na Plataforma SCORE com 16 dias de antecedência relativamente à data calendarizada e deve ser instruído com:
 - a. Tipo de alteração (data, hora ou alteração de recinto);
 - b. Acordo de ambos os clubes (se aplicável);
 - c. Confirmação de presença das forças de segurança (PSP/GNR) para a nova data/recinto sugerida.
 - d. O não cumprimento do prazo estabelecido implica que haja autorização expressa da AFP e obriga ao pagamento da taxa fixada no Comunicado Oficial Nº 1.
3. É permitido ao Clube que concorra com Equipa B nos Campeonatos Nacionais/Distritais seniores, disputar os seus jogos na condição de visitado ao Sábado, sem necessidade de acordo do seu adversário, devendo observar o previsto no número 2 do presente artigo.
4. Os Clubes que tenham três ou mais jogadores convocados para Seleções Distritais da respetiva categoria etária podem requerer a alteração dos jogos nos quais esses jogadores



não possam ser utilizados. Neste caso, deixa de ser necessário o acordo expresso do Clube adversário, sendo que a AFP remarcará o jogo para outra data.

ARTIGO 22º. ADIAMENTO DE JOGOS

1. Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada fase do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se nas três semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, mas sempre antes do início da segunda volta, exceto se a AFP conceder um prazo superior.
2. Quando o adiamento se verifique na segunda volta de cada fase do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, exceto se a AFP conceder um prazo superior.
3. A AFP pode, ainda, autorizar excecionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda volta e a antecipação da segunda volta para a primeira volta.
4. A AFP pode sempre adiar jogos, caso esteja em causa o superior interesse da prova e do futebol distrital.

ARTIGO 23º. ALTERAÇÃO DE ESTÁDIO POR INICIATIVA DOS CLUBES

1. Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu estádio ou cujo terreno de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no estádio de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da AFP.
2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na plataforma SCORE com oito dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação, bem como do envio da respetiva licença de utilização, a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização, Vistoria e Seguro de Responsabilidade Civil.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois de informação da AFP que o jogo é televisionado por um operador indicado pela AFP, o clube não poderá alterar o estádio, a não ser por motivos excecionais relativos a condições de infraestruturas e de segurança.



4. Havendo acordo entre o clube proprietário e arrendatário, mediante autorização da AFP, um clube pode indicar um recinto de que não é proprietário.
5. Havendo acordo entre os clubes, e mediante autorização da AFP, nada impede o clube visitado de utilizar o recinto do clube visitante, desde que, o recinto indicado no ato da filiação seja o mesmo.

ARTIGO 24º. JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Os jogos dos Clubes cujos estádios se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuam-se em estádios indicados e aprovados pela AFP.

ARTIGO 25º. JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

1. Quando, devido a más condições meteorológicas ou por qualquer outro motivo de força maior, independentemente da intervenção humana, não seja possível iniciar ou concluir o jogo, este realizar-se-á no mesmo campo, nas 48 horas posteriores, exceto se existir acordo expresso pelos clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar posteriormente pela AFP e desde que não contrarie o disposto no artigo 19º deste regulamento.
2. Quando, nos casos previstos no número anterior, a AFP não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.
3. Excecionalmente, a AFP poderá marcar o jogo em data posterior às 48h caso não seja possível garantir as condições de segurança necessárias para a realização do jogo.
4. Os jogos não iniciados ou não concluídos terão que se realizar antes da última jornada da fase ou prova em que estão inseridos, nos termos do artigo 20º, nº 3.
5. Nos demais casos, é da competência do Conselho de Disciplina a deliberação da marcação de novo jogo, repetição de jogo ou complemento de jogo, salvo, se por outro motivo, no enquadramento disciplinar, for passível de outra deliberação.
6. Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à AFP e aguardar decisão do Conselho de Disciplina.



7. No caso de jogo não iniciado o clube pode apresentar nova ficha técnica, incluindo todos os jogadores e agentes desportivos que se encontrem disponíveis para disputar o jogo na nova data.
8. Nos jogos iniciados e não concluídos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta, completar-se-á com os mesmos jogadores e agentes desportivos que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
9. Devem ser asseguradas as condições de segurança, mantendo-se no reinício do jogo, no mínimo, os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial.

ARTIGO 26º. ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

1. Nos casos em que se verificar o atraso de um clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, e a AFP estiver devidamente informada do sucedido e se encontrarem reunidas todas as condições para a realização do encontro, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa atendendo ao interesse de realização do jogo.
2. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.

ARTIGO 27º. JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR

1. No caso de jogo anulado e mandado repetir o clube pode apresentar nova ficha técnica, incluindo todos os jogadores e agentes desportivos que se encontravam disponíveis para disputar o jogo na data inicial.
2. Se um dos jogadores à data jogou ou fazia parte da ficha técnica e, entretanto, sofreu uma sanção, pode alinhar no jogo mandado repetir, suspendendo a sanção para jogar e retomá-la-á após este encontro, se ainda houver sanção por cumprir.
3. Os jogadores que estavam a cumprir castigo que os impediam de tomar parte no jogo anulado, não poderão alinhar no jogo repetido.



4. Os jogos anulados e mandados repetir são disputados nos estádios onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o estádio não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
5. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFP indicará um estádio para a realização do jogo, considerando-se este neutro.

ARTIGO 28º. MUDANÇA DE LOCAL DE JOGO POR IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO

Quando, no dia do jogo agendado, se verificar que o campo a utilizar não apresenta condições, no terreno de jogo ou nas infraestruturas de apoio, de poder ser utilizado para a realização da partida, esta poderá ser disputada num recinto próximo, aprovado pelo Conselho Técnico da AFP, desde que haja acordo das três equipas e aceitação da AFP.

ARTIGO 29º. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS

Os protestos dos jogos do campeonato são julgados pelo Conselho Técnico da AFP, nos termos previstos nos termos da Secção IX dos Estatutos da AFP e do Regimento do Conselho Técnico.

ARTIGO 30º. PROCEDIMENTO DO PROTESTO DE JOGO

1. Os Clubes que manifestem intenção de efetuar protesto do jogo deve obrigatoriamente fazer menção em observações da ficha técnica (Mod.143).
2. A partir dessa data, têm cinco dias para realizar o respetivo protesto junto dos serviços da AFP dirigidos ao Conselho Técnico da AFP, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
3. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos clubes intervenientes no jogo.

CAPÍTULO III | INSTALAÇÕES DESPORTIVAS



ARTIGO 31º. REQUISITOS DOS ESTÁDIOS

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por estádios os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
2. Os estádios indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
3. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
4. Os jogos do Campeonato são realizados nos estádios indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no regulamento do Conselho Técnico.
5. É obrigatória a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e para os representantes dos clubes visitantes poderem efetuar filmagens técnicas dos jogos, para fins estritamente desportivos.
6. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AFP, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Gestor de Segurança do promotor, pelo Coordenador de Segurança nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
7. Os estádios podem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio-campo, com acesso direto ao terreno de jogo.
8. Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em estádios com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas vigentes no regulamento do Conselho Técnico.



9. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os estádios devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
10. A entidade responsável pelo estádio deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
11. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes, um armário com produtos médicos-farmacêuticos de primeiros socorros e um lavatório.
12. Em caso de gravidade o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
13. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, quanto aos respetivos jogadores.
14. Caso sejam colocados, pelo Clube ou pela AFP, painéis publicitários, estes não podem ser obstáculo, em caso de emergência, na evacuação dos espectadores de ou para a área de jogo.
15. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
 - a. um lugar de estacionamento para veículo ligeiro para os árbitros;
 - b. um lugar de estacionamento para veículo pesado de passageiros e 1 lugar para veículo ligeiro para a equipa visitante;
 - c. dois lugares de estacionamento para veículos ligeiros para o delegado e observadores da AFP;
 - d. um lugar de estacionamento para a viatura do comando das forças de segurança;
 - e. um lugar de estacionamento para ambulância.
16. Quando o recinto desportivo dispuser de relvado sintético, a superfície deve cumprir os requisitos do conceito de qualidade da FIFA.
17. A AFP pode proceder à interdição do recinto desportivo para a Prova em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.



18. A interdição será precedida de uma visita técnica da AFP ao recinto desportivo.

ARTIGO 32º. REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo relvado, natural ou sintético, ou de terra batida, não podendo, em caso algum, ser inferior a 90 metros de comprimento e a 45 metros de largura, nem superior a 105 e 68 metros, respetivamente.
2. É proibida a utilização de serradura de madeira (serrim) ou cal viva para marcação dos campos de terra batida.
3. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFP no ato da Filiação qual o estádio que vão utilizar para o efeito.

ARTIGO 33º. ZONA TÉCNICA

É considerada Zona Técnica em cada jogo:

- a. Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
- b. Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- c. Balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- d. Sala de controlo antidopagem;
- e. Área técnica, nos termos das Leis do Jogo.

ARTIGO 34º. ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a. Delegados da AFP ou, o Diretor de Jogo, a Equipa de Arbitragem e o staff da AFP;
 - b. Fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados e inscritos nas fichas técnicas;
 - c. Um técnico de equipamentos;



- d. Gestor de Segurança do promotor e Coordenador de Segurança;
 - e. Agentes da força de segurança;
 - f. Assistentes de recintos desportivos (ARD's);
 - g. Apanha-bolas;
 - h. Membros do Conselho de Arbitragem da AFP em exercício de funções;
 - i. Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - j. Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social, devidamente credenciados;
 - k. Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFP, em exercício de funções no cumprimento de um contrato de patrocínio;
 - l. Maqueiros e demais elementos dos serviços de emergência médica;
 - m. Técnicos de manutenção do terreno de jogo, devidamente identificados;
 - n. Diretor de Imprensa;
 - o. Diretor de Comunicação;
 - p. Elementos da equipa técnica que não estejam na ficha técnica, até 15 minutos do início do jogo.
2. Os agentes referidos nas alíneas d), e) e f) do número 1 podem permanecer na Zona Técnica sem restrições.
3. Os agentes referidos nas alíneas c), h), e p) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e a AFP não se oponha a tal acesso ou permanência.
4. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem.
5. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
6. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem,



e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da AFP ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.

7. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem do CNAD.
8. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.

ARTIGO 35º. ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários identificados na ficha técnica ou no modelo do banco suplementar, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. A requerimento dos Clubes interessados, a AFP pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem.
3. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos estádios vocacionados para a realização de competições de futebol, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.
4. O acesso da equipa visitante aos balneários deve ser disponibilizado pelo clube visitado com a antecedência mínima de 90 minutos antes do início do jogo.

ARTIGO 36º. ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das funções respetivas:
 - a. Delegados dos Clubes participantes;
 - b. Delegados de jogo da AFP;
 - c. Elementos das forças de segurança.



2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável pelo CNAD.

ARTIGO 37º. CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

1. São condições de acesso e permanência dos espectadores nos estádios onde se realizem os jogos do Campeonato as que se encontram previstas no regime jurídico relativo ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, e sua regulamentação.
2. As condições de acesso dos espectadores aos estádios devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
3. As zonas para os espectadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da legislação referida no nº 1 e ainda das normas legais sobre as condições técnicas e de segurança dos estádios, sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da AFP para jogos considerados de risco elevado.
4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.
5. Cada setor destinado aos espectadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
6. Os estádios devem possuir entradas separadas para espectadores adeptos do clube visitado e do clube visitante.
7. Deve ser reservado pelo menos um lugar em cada 900, mas nunca inferior a três lugares, na totalidade, especialmente previsto para espectadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de



modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia, caso exista.

8. Os estádios devem ainda possuir uma bancada ou área devidamente identificada para os espectadores adeptos do clube visitante separada das restantes.
9. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos da competição que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 38º. ACREDITAÇÃO

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da AFP, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
2. A acreditação do Delegado à organização do jogo e dos membros do Conselho de Arbitragem da AFP é feita diretamente pela AFP.
3. A acreditação de fotógrafos ou membros da comunicação social, deve ser realizado pelo Clube na condição de visitado.

ARTIGO 39º. POLICIAMENTO

1. Ao policiamento dos jogos é aplicável o disposto na lei e na regulamentação da AFP, nomeadamente nos termos do Comunicado Oficial nº 1 “Normas e Instruções”.
2. Os jogos poderão eventualmente ser jogados sem a presença do policiamento. No entanto, caso exista qualquer ato de indisciplina a equipa prevaricadora será punida disciplinarmente de imediato com a obrigação de presença de policiamento em cinco jogos que dispute na condição de visitado e visitante.
3. De acordo com o desenrolar do processo disciplinar poderá este número ser reduzido ou aumentado de acordo com a decisão do Conselho Disciplina da AFP.
4. No caso de deliberação da realização de jogos com ARD ´s determinado pela Comissão de Risco da AFP, o custo será suportado pelo(s) clube(s) nos termos da deliberação. Nesse caso é aplicado o critério vertido no número anterior (visitado e visitante).



5. Nos jogos onde as forças policiais exijam o pagamento do número de agentes para além do que é normal, por via do mau comportamento anterior dos adeptos do clube visitante, o excesso de custos deve ser assumido por este clube, que terá de o liquidar no espaço de 5 dias úteis.

ARTIGO 40º. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

1. Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente cometidos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:
 - a. Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
 - b. Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
 - c. Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
 - d. Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
 - e. Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
 - f. Registar os regulamentos previstos na alínea anterior junto da APCVD, como condição da sua validade;
 - g. Designar o gestor de segurança nos termos legais;
 - h. Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo;
 - i. Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos, devem ser adotadas as seguintes medidas:
 - i. Impedimento de acesso ao recinto desportivo;
 - ii. Impedimento de obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;



- j. Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k. Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

2. No caso da prática de ocorrências de indisciplina praticada por adeptos, explanadas no relatório de jogo, relatório do delegado da A.F. Porto ou relatório policial, a A.F. Porto poderá determinar que o clube infrator, preventivamente, jogue entre 1 a 4 jogos à porta fechada.

ARTIGO 41º. SUPORTES PUBLICITÁRIOS

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos estádios deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a. Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os painéis publicitários – Linha lateral: 4 metros;
 - b. Atrás do centro da linha de golo: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeirolas de canto.
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a AFP autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos estádios e ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio.
3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espectadores para o terreno de jogo, em caso de emergência.
4. A colocação de faixas e painéis publicitários nos estádios deve respeitar o seguinte: qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da AFP, que estabelecerá as normas aplicáveis.



ARTIGO 42º. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

Nos jogos objeto de transmissão televisiva pela AFP, compete a esta a instalação dos painéis publicitários referentes aos patrocinadores oficiais da prova.

CAPÍTULO IV | EQUIPAMENTOS

ARTIGO 43º. REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

1. Cada Clube participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. Cada clube deve ter um equipamento de cor escura e outro de cor clara, cabendo a este escolher qual o principal e o alternativo.
3. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
4. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFP, obrigatoriamente, no ato da filiação.
5. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
6. Quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o número anterior, forem semelhantes ou de difícil destrição entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.

ARTIGO 44º. NUMERAÇÃO

1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:



- a. Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b. Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c. Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d. A numeração é livremente determinada, de 1 a 99, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro, antes do início de cada jogo, começando sempre pelos guarda redes;
 - e. A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
 - f. As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
 - g. A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.
2. O número nos calções dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 45º. EMBLEMAS OFICIAIS

1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a. 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b. 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c. 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve constar apenas por uma vez em cada peça de equipamento.



5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou a sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a. Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b. Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
6. Os equipamentos dos árbitros devem conter o emblema da AFP.

ARTIGO 46º. IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

ARTIGO 47º. PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de cinco patrocinadores.
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFP, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à AFP requerimento constante do Anexo III do presente regulamento.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta, uma camisola a título devolutivo e ofício do clube a capear o processo de homologação da publicidade.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a. Na parte da frente da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, com uma medida até 600 cm²;
 - b. Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c. Na manga esquerda até 100 cm²;
 - d. Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm²;
 - e. Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm².



- f. Todo o processo de publicidade deve ser colocado de acordo com as indicações expostas no croqui colocado em anexo III.
5. Na manga direita da camisola é expressamente vedado o uso de qualquer publicidade, uma vez que está reservada à AFP, sendo que:
 - a. É obrigatória a colocação do logotipo da AFP (medida compreendida entre 20/30cm²);
6. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior. O emblema do clube é obrigatório, não devendo exceder 10 cm². O emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade.
7. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens, ou formas de publicidade fora dos locais regulamentarmente previstos, independentemente do seu suporte.
8. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros é da exclusiva responsabilidade do organizador da competição. A publicidade só pode ser exibida exclusivamente nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm². O equipamento dos árbitros também pode conter o emblema do fabricante que não pode exceder 20 cm² em cada peça, bem como o logotipo da FIFA, FPF e AFP.
9. A AFP não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

CAPÍTULO V | JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 48º. INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

1. Apenas podem participar no Campeonato, jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFP, podendo ser amadores ou profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.



2. Apenas podem competir nesta Prova os jogadores da categoria Sénior inscritos como “Masters” nos Campeonatos Distritais Masters da I e II Divisão, que à data do primeiro jogo tenham completado trinta e cinco anos de idade, desde que habilitados com o respetivo exame médico-desportivo.

ARTIGO 49º. CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES

1. Sobre este artigo aplicam-se as regras constantes no Regulamento do Estatuto, Categoria, Inscrição e Transferências de Jogadores.
2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período da cessão.

ARTIGO 50º. DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES

1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espectadores, devendo respetivamente ser tratados por aqueles com urbanidade.
2. Os jogadores devem, em especial:
 - a. Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b. Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c. Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d. Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 51º. DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da AFP, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos do Campeonato.



2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFP, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espectadores.
3. Nos casos em que exista *flash interview* e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador-adjunto.
4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AFP, exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 52º. HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

1. Os Clubes participantes nos Campeonatos Distritais de Masters, devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.
2. Os clubes podem ainda inscrever treinadores estagiários, nas condições referidas nos números seguintes.
3. Os treinadores principais e os treinadores-adjuntos devem ter obtido a habilitação de grau I (UEFA C), devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
4. Estão ainda habilitados para o cargo de treinador, os detentores do TPTD Grau I ou em alternativa certificado de frequência na Ação de Formação promovida pela AF Porto.
5. Os Clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 2, devem dar conhecimento desse facto à AFP, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizarem a situação.
6. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
7. Sem prejuízo do previsto no número 4, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador, desde que habilitado igualmente com o grau II.



8. No prazo indicado no número 4, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
9. Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
10. É permitida a acumulação de funções desde que munido do cartão/licença respeitante a cada função que desempenha.

CAPÍTULO VI | JOGOS

ARTIGO 53º. LEIS DO JOGO

Os jogos do Campeonato da Divisão são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

ARTIGO 54º. DURAÇÃO DOS JOGOS

Os jogos do Campeonato têm a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos, intercaladas por um intervalo de 15 minutos.

ARTIGO 55º. REGA DO RELVADO

O Clube visitado é obrigado a efetuar a rega do relvado, de forma uniforme, até 60 minutos antes da hora fixada para o início do jogo, devendo ainda repetir tal procedimento entre 10 a 5 minutos antes do início do jogo e no intervalo, durante 5 minutos, salvo acordo em contrário entre os clubes intervenientes ou por decisão contrária da equipa de arbitragem da AFP.

ARTIGO 56º. BOLAS

1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.



2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos do Campeonato, são publicados em Comunicado Oficial pela AFP

ARTIGO 57º. DELEGADO À ORGANIZAÇÃO DE JOGO DA AFP

1. A AFP pode nomear delegados para os jogos dos Campeonatos Distritais de Masters , competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da AFP:
 - a. Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, nomeadamente no âmbito da defesa da integridade, da ética e do espírito desportivo;
 - b. Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c. Verificar com o Gestor de Segurança e o Coordenador de Segurança, quando exista, as condições de segurança do estádio;
 - d. Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *flash interview*, quando estas tenham lugar;
 - e. Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, devendo estar presentes os Delegados de ambas as equipas, forças de segurança, ARD's e, caso tenham sido requisitados, elementos de emergência médica;
 - f. Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos aos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
 - g. Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à AFP no prazo de 24 horas, contados desde a data de realização do jogo.



ARTIGO 58º. INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS

1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da AFP, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a AFP simultaneamente.
2. É ainda incompatível o exercício de mais do que uma das seguintes funções:
 - a. Delegado de jogo de Clube;
 - b. Gestor de Segurança;
 - c. Diretor de Imprensa.

ARTIGO 59º. DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

1. Cada Clube deve indicar, para cada jogo, um delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a. Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b. Colaborar com o Delegado de jogo da AFP em todos os aspetos da organização;
 - c. Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a AFP, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espectadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d. Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, que não se encontrem devidamente credenciados pela AFP;
 - e. Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:
 - i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela AFP e os respetivos cartões licença;



- ii. Restantes elementos presentes no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, médicos, massagista, técnico de equipamentos;
 - iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - iv. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.
 - f. Garantir que as equipas de arbitragem dispõem de água engarrafada no balneário;
 - g. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, submeter na plataforma Score, com uma antecedência mínima de 75 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, com a identificação dos elementos indicados no número anterior.
 - h. Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou *line-up*, através de modelo previamente definido pela AFP, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;
 - i. Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social.
 - j. Estar presente na reunião antecedente ao jogo, apresentando os equipamentos dos jogadores e guarda-redes, coletes para os suplentes, bola oficial e coletes para os apanha-bolas.
4. A identificação dos agentes desportivos, perante a equipa de arbitragem, deve ser feita através do cartão licença da AFP, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, em que aí a identificação se realizará através de:
- a. Da apresentação do cartão AFP da época anterior;
 - b. De declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar;
 - c. De credencial emitida pela AFP para esse efeito.
5. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.



6. O original dos modelos é remetido à AFP juntamente com o relatório do árbitro, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
7. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
8. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 60º. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

1. Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela AFP e nas Leis do Jogo e a composição máxima de vinte jogadores.
2. Os clubes podem designar até nove jogadores suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efetuar até nove substituições no seu decorrer, no máximo de 4 paragens, sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados.
3. O intervalo não é considerado como paragem de jogo.
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a. Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue.
 - b. Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
5. Os jogadores substituídos não podem voltar a competir naquele jogo.
6. Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.



7. Apenas podem estar em exercícios de aquecimento 3 jogadores de cada equipa em simultâneo.

ARTIGO 61º. COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a. Um Delegado ao jogo;
 - b. Um Treinador Principal;
 - c. Um Treinador-adjunto, caso exista;
 - d. Um Treinador Estagiário, caso exista;
 - e. Um Médico, ou um Enfermeiro, ou um Fisioterapeuta, ou um Massagista qualificado ou um Técnico de Saúde com SBV, ou um elemento habilitado para a função de Assistência Técnica de Saúde;
 - f. Nove jogadores suplentes.
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica/score e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados.
3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
 - a. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal, um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta ou massagista qualificado ou um Técnico de Saúde com SBV, ou um elemento habilitado para a função de Assistência Técnica de Saúde.
4. Estão habilitados para a função de Assistência Técnica de Saúde (ATS), os detentores de habilitação académica para o exercício da função ou em alternativa certificado de frequência na ação de formação promovida pela AF Porto.
5. O médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta ou massagista qualificado ou Técnico de Saúde com SBV ou o elemento habilitado para a função de Assistência Técnica de Saúde pode acumular funções com a de Delegado ao jogo.
6. Poderão constar da ficha técnica **dois treinadores e dois delegados**. Caso conste da ficha técnica um treinador estagiário (Grau I), o mesmo não conta para preenchimento de nenhuma dessas vagas.



ARTIGO 62º. EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. O Conselho de Arbitragem da AFP nomeia a equipa de arbitragem para cada jogo do Campeonato, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. Os jogos apenas se podem iniciar se a equipa de arbitragem estiver completa, aplicando-se subsequentemente o previsto no nº 4.
3. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da AFP, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da AFP e do Regulamento de Diretivas para Observadores.
4. Quando, a trinta minutos do início de cada jogo (oficial/particular), a equipa de arbitragem não tiver comparecido no campo, os Delegados dos dois Clubes intervenientes devem recrutar na assistência um “trio” ou “duo” (consoante o jogo), que se disponha a dirigir o encontro. Findo o jogo, compete ao Clube considerado visitado o envio do original das fichas técnicas (mod.143/score) aos serviços da AFP, no prazo de dois dias a contar da data seguinte à do encontro.
5. Verificando-se o previsto no número anterior, o delegado ao jogo obrigado a recolher o nome e os endereços completos dos árbitros que dirigiram o encontro, devendo remeter essa informação juntamente com o envio do original das fichas técnicas.
6. Na falta de cumprimento do previsto no número anterior, poderá o Clube infrator ser punido com base no Regulamento de Disciplina.

ARTIGO 63º. DISCIPLINA

1. A amostragem de dois cartões amarelos, no mesmo jogo, ao mesmo atleta, implica a suspensão automática de um jogo de suspensão.
2. A admoestação de cartão vermelho direto, implica a consequente expulsão do terreno de jogo. Neste caso o jogador considera-se automaticamente suspenso de participação em qualquer jogo das competições Masters, num período de dez dias contados a partir do primeiro dia seguinte à data do jogo.
3. Se findo o prazo de dez dias o castigo não for divulgado, fica o jogador visado livre para participar nos jogos das competições de Masters, voltando, se necessário for, a cumprir o



restante de jogos aplicados pelo conselho de Disciplina (se ainda não o tiver feito), após a notificação.

4. Atendendo à especificidade da competição, aplicam-se as sanções previstas no regulamento Disciplina, idênticas àquelas que são aplicadas no futebol de formação.

ARTIGO 64º. SPEAKER

O speaker do recinto desportivo do clube visitado anuncia, após a entrada das equipas na superfície de jogo e durante a cerimónia de cumprimentos, a constituição das três equipas participantes, com a correta identificação do clube, jogadores e membros da equipa de arbitragem.

ARTIGO 65º. PRÉMIOS

A AFP institui para os Campeonatos das Divisões de Masters da I e II Divisão os seguintes prémios:

- a) Taça para o Clube Campeão;
- b) 30 medalhas para o Clube Campeão.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 66º. PUBLICIDADE

1. É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
2. É proibida, nomeadamente, a publicidade:
 - a. Que estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
 - b. Encoraje a realização de apostas desportivas por agente desportivo;
 - c. De marca ou entidade sem licença para a exploração de apostas desportivas em território nacional.



CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 69º. COMPETÊNCIA

A AFP delega a organização financeira dos jogos do Campeonato nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados.

ARTIGO 70º. QUOTA DE ORGANIZAÇÃO DE JOGOS

1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é liquidado pelos Clubes à AFP uma Quota de Organização de Jogos por ambos os clubes, até ao 4º dia útil seguinte ao jogo.
2. Os clubes que não cumprirem o disposto do ponto anterior, dispõem de mais cinco dias úteis, sendo o valor acrescido em 15%.
3. O valor da Quota de Organização de Jogos é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial nº 1.

ARTIGO 71º. JOGOS EM ESTÁDIO CEDIDO

1. Nos jogos realizados em estádio cedido/interdito por Clube terceiro, este terá direito a receber a verba prevista no Comunicado Oficial nº 1 e ao reembolso das despesas efetuadas, a suportar pelo clube que utilize o estádio.
2. Os sócios do clube cedente têm direito a entrar gratuitamente.
3. Caso o campo cedido se encontre interdito, os sócios do clube cedente não terão direito a entrada gratuita.

ARTIGO 72º. JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS EM CAMPO NEUTRO, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS

1. Nos jogos sem organização financeira, disputados em estádio neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse estádio e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente às despesas efetivamente feitas de acordo com a verba prevista no Comunicado Oficial nº 1 a suportar em partes iguais por ambos os clubes.



2. Nos jogos de desempate, disputados em campo neutro, a receita líquida do encontro, depois de deduzidas as despesas de organização incluindo as despesas de deslocação (se aplicável), será dividida em partes iguais pelos clubes contendores. Se houver prejuízo, este será suportado em partes iguais pelos dois clubes.
3. Quando os Clubes efetuam jogos em campo neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.
4. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas da organização do jogo.
5. Para efeitos do número anterior, consideram-se despesas de deslocação o transporte e refeição.
6. No caso de ter havido despesas de deslocação, o clube visitante apresentará conta dessas despesas à AFP e ao seu adversário no prazo de cinco dias.
7. O clube que, nos termos deste artigo, for considerado devedor de qualquer importância ao seu adversário, deverá efetuar esse pagamento por intermédio da AFP e no prazo de cinco dias, contados a partir do dia da receção do aviso de pagamento por parte da AFP.

ARTIGO 73º. DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO

1. São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos do Campeonato:
 - a. As quotas de organização de jogos;
 - b. As despesas de segurança e todos os encargos de organização;
 - c. Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 74º. RECEITA

São receitas dos jogos, o produto da venda de bilhetes deduzido do valor referente a IVA, acrescido, quando existam, dos valores atribuído pela transmissão televisiva e publicidade estática.



ARTIGO 75º. EMISSÃO DE BILHETES

1. Nos jogos do Campeonato aqui regulado os Clubes visitados não são obrigados a emitir bilhetes destinados ao público em geral.
2. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos do Campeonato deve respeitar obrigatoriamente as seguintes menções:
 - a. Numeração sequencial;
 - b. Denominação da competição;
 - c. Identificação do estádio;
 - d. Indicação da porta, setor, fila e lugar, se existirem;
 - e. Preço, em Euros;
 - f. Identificação do organizador e do promotor do jogo (AFP);
 - g. Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espectadores ao estádio e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.
3. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da AFP.
4. Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais devem conter todas as especificações referidas no número 2.

ARTIGO 76º. PREÇOS DOS BILHETES

Todos os jogos dos Campeonatos Distritais de Masters são realizados sem entradas pagas.

ARTIGO 77º. LIVRE INGRESSO

1. Nos jogos deste Campeonato têm direito de livre entrada:
 - a. Jogadores e dirigentes do clube visitante;
 - b. Elementos portadores de cartão AFP/organização (árbitros, os observadores, os dirigentes dos órgãos sociais e os funcionários da AFP).
2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual, deve conter todas as características previstas no artigo 82º.



CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 78º. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:
 - a. A qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - b. No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - c. No caso de prova que se encontre na fase de *playoff*, a qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhores classificados na tabela classificativa da fase anterior.
2. No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número anterior resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previsto no presente regulamento.
3. O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela Direção Geral de Saúde e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e UEFA.



4. Durante a época pode ser alterado o formato da competição, em consequência de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.
5. Caso uma equipa tenha mais de 50% (cinquenta por cento) do número de jogadores habilitados para a prova a cumprir isolamento profilático, os jogos agendados para a última jornada de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

ARTIGO 79º. ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2025/2026.